



PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 08000003938/09
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0352401-5/A
AUTUADO: GENIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
CNPJ / CPF: 259.571.068-01
LOCAL DA INFRAÇÃO: MONTEZUMA / MG
RELATOR: Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

2. Relatório Sucinto

O autuado, Sr. GENIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 0352401-5/A em 14 de julho de 2009 por:

“Desmatar uma área de 20 (vinte) hectares de formação floresta em estágio secundário de regeneração de vegetação de espécies nativa, em área comum na fazenda Buracão. Município de Montezuma / MG, e operar 06 fornos de carvão vegetal, sendo as duas atividades sem autorização do órgão ambiental competente na propriedade foram detectadas 02 áreas de desmate a primeira com 15 (quinze) hectares e a segunda com 05 (cinco) hectares.”

O autuado no dia 29 de Junho de 2012 recorreu, por meio de seu representante, da decisão de provimento parcial dado ao recurso administrativo, alegando que não foram garantidos o contraditório e a ampla defesa na cominação da multa. Ressalta que é primário, e que não voltou a cometer infrações. Afirma também não possuir recursos financeiros para pagar a multa no valor de R\$7.074,20 (sete mil setenta e quatro reais e vinte centavos) sem comprometer o sustento de sua família.

Diante do exposto, pede deferimento.

3. Fundamentação



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas

O presente procedimento encontra-se intempestivo.

De acordo com o Aviso de Recebimento, o autuado foi comunicado da decisão no dia 23 de maio de 2012, portanto, o recurso apresentado no dia 29 de junho de 2012 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:

“Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.”

4. Dispositivo

EX POSITIS, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO dos pedidos, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 0352401-5/A, mantendo os valores, perfazendo o total de R\$7.074,20 (sete mil setenta e quatro reais e vinte centavos).

5. Data / Responsável

Data: 17/01/2013	
Relator: Tatiana Aparecida da Silva	Assinatura / Carimbo
Analista Ambiental/Jurídico: Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0	Assinatura / Carimbo